

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº.1371/66

CNPJ 52.052.420/0001-15

MARÍLIA-SP

ORDEM DE SERVIÇO FUMES nº. 001/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que:

I – A consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 168, cuja regulamentação deste artigo deu-se através da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978, em especial com a Norma Regulamentadora Nº 7, que trata do PCMSO, exige a realização de exames periódicos do trabalhador.

II – O Exame é uma avaliação médica composta por avaliação clínica e, quando necessário, exames complementares, que visa identificar possíveis alterações de saúde relacionadas ou não com a atividade laboral, devendo ser realizada em períodos semestrais, anuais ou bienais, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

III – O Empregador que deixar de realizar exame médico periódico em seus funcionários estará sujeito a multas e autuação junto aos órgãos fiscalizadores.

DETERMINA que:

Os empregados notificados para a realização de exames periódicos que deixarem de comparecer a consulta sem causa justificada estará sujeito a:

- 1ª Vez – Receberá carta de advertência;
- 2ª Vez – Será suspenso a partir de 02 dias sem remuneração;
- 3ª Vez – Será suspenso a partir de 05 dias sem remuneração;
- 4ª Vez – Será suspenso a partir de 10 dias sem remuneração;
- 5ª Vez – Rescisão por justa causa – art. 482 letra “h” – indisciplina.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, 12 de julho de 2019.



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº.1371/66

CNPJ 52.052.420/0001-15

MARÍLIA-SP

ORDEM DE SERVIÇO FUMES nº. 001/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que:

- I** – A consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 168, cuja regulamentação deste artigo deu-se através da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978, em especial com a Norma Regulamentadora Nº 7, que trata do PCMSO, exige a realização de exames periódicos do trabalhador.
- II** – O Exame é uma avaliação médica composta por avaliação clínica e, quando necessário, exames complementares, que visa identificar possíveis alterações de saúde relacionadas ou não com a atividade laboral, devendo ser realizada em períodos semestrais, anuais ou bienais, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
- III** – O Empregador que deixar de realizar exame médico periódico em seus funcionários estará sujeito a multas e autuação junto aos órgãos fiscalizadores.

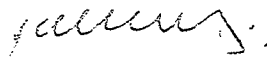
DETERMINA que:

Os empregados notificados para a realização de exames periódicos que deixarem de comparecer a consulta sem causa justificada estará sujeito a:

- 1ª Vez – Receberá carta de advertência;
- 2ª Vez – Será suspenso a partir de 02 dias sem remuneração;
- 3ª Vez – Será suspenso a partir de 05 dias sem remuneração;
- 4ª Vez – Será suspenso a partir de 10 dias sem remuneração;
- 5ª Vez – Rescisão por justa causa – art. 482 letra “h” – indisciplina.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, 12 de julho de 2019.



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI

Presidente